



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF;
de 04/10/07 a 03/11/07
Responsável: *[assinatura]*

Lei N.º 518/2007

Acréscima a Divisão de Trânsito na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dá outras providências.

Art. 1- A Secretaria Municipal de Administração e Finanças contará com uma Divisão de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

§ Único: A função de diretor de trânsito será exercida sem qualquer espécie de remuneração e, sem ônus ao município.

Art. 2- A Divisão de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 3- Compete à Divisão de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.
- VII – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;
- VIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à

celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

IX – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

X – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XI – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XIV – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos.

XV – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via”.

Art. 4º. Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município o cargo de Diretor de Trânsito.

Art. 5º. O Poder Executivo criará Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – Jari, de que trata o Art. 17 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada à Divisão de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerrito-Rs, 04 de outubro de 2007.

Dr. Adão Orlando Alves
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE ALBERTO MELO CALDEIRA
SEC. COORD. E PLANEJAMENTO

